



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11.768/11

Interessado: Secretaria de Estado da Administração.

Assunto: **Pregão Presencial nº 140/11**

Decisão: Regularidade.

A C Ó R D Ã O AC2-TC - 00005/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria** deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 140/11**, de responsabilidade da **Secretaria de Estado da Administração** tendo como objeto a **Contratação de laboratório especializado em análise clínica e microbiologia**. A **empresa vencedora** foi a **HIGILAB – Produtos de Laboratório e Higiene Ltda.**, com proposta no valor de **R\$ 837.700,80**.

A **DECOP/DILIC**, em análise inicial, sugeriu a **notificação** da autoridade responsável para **apresentar defesa** acerca do fato de que a pesquisa de preços só contem a cotação de um fornecedor e a vencedora, única a comparecer ao certame, teve homologado o mesmo valor contido na pesquisa de preço (fls. 141/143).

Citada, a autoridade responsável **apresentou defesa**, tendo a **Auditoria** considerada **elidida a falha inicialmente apontada**. (fls. 187/188)

Os autos foram agendados para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato subsequente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** vota pela **regularidade do procedimento licitatório** e do **contrato decorrente**, com **arquivamento** do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação realizado e o contrato decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal